



# ***Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste***

**CNPJ 45.138.336/0001-53**

**administracao@santaritadoeste.sp.gov.br**

**Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP**

**LEI Nº 1.315, DE 18 DE MARÇO DE 2014.**

**“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Santa Rita d'Oeste com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.”**

**WALTER MARTINS MULLER,**  
Prefeito Municipal de Santa Rita  
d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso  
de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Santa Rita d'Oeste com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Santa Rita d'Oeste, relativos a débitos decorrentes da extrapolação do limite definido na legislação federal para taxa de administração do RPPS (despesas administrativas), relativos aos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013, em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas.

**Artigo 2º** - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (hum por cento) ao mês, sendo dispensada a cobrança de multa, acumulados desde o mês de dezembro de cada ano do débito até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**§ 1º** - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pela INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (hum por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**§ 2º** - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pela INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (hum por cento)



# **Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste**

**CNPJ 45.138.336/0001-53**

**administracao@santaritadoeste.sp.gov.br**

**Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP**

ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Artigo 3º** - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo Único:-** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 18 de Março de 2014.



**WALTER MARTINS MULLER**  
- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação na Imprensa.



**BENEDITO MASSELLI**

Secretário Municipal de Administração e Finanças